



**EDITAL Nº 1007/2022**

**NORMAS DE UTILIZAÇÃO DAS HORTAS URBANAS NA ENVOLVENTE DAS PISCINAS  
MUNICIPAIS DO FORTE DA CASA**

**FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA  
DE XIRA**

**FAZ SABER**, em cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 56º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária e pública de 30 de novembro de 2022, aprovou as Normas de Utilização das Hortas Urbanas na Envolvente das Piscinas Municipais do Forte Da Casa, em anexo.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, \_\_\_\_\_, Diretor do  
Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 30 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

## **NORMAS DE UTILIZAÇÃO DAS HORTAS URBANAS NA ENVOLVENTE DAS PISCINAS MUNICIPAIS – FORTE DA CASA**

### **Preâmbulo**

Numa lógica de intervenção sustentável, através de impactes positivos nas esferas social, económica e ecológica, o Município de Vila Franca de Xira (MVFX) tem vindo a desenvolver o “Projeto de Hortas Urbanas do Concelho de Vila Franca de Xira”. Este projeto abrangente territorialmente, promove um conjunto de intervenções paisagísticas e tecnológicas que contribuem não só para a sustentação de corredores ecológicos e aumento da biodiversidade, apoiado no conceito dinâmico da Agricultura Urbana, mas também incorpora uma variedade de sistemas e de meios que abrangem a produção, como meio de apoio complementar à alimentação familiar e a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes.

A zona de intervenção encontra-se inserida numa área contígua à Rua Dona Maria I no Forte da Casa, a norte do equipamento das Piscinas Municipais e irá criar 16 talhões com uma área média de 60 m<sup>2</sup>. A dinamização de Hortas Urbanas é, assim, um fator de sustentabilidade do espaço urbano, contribuindo para a melhoria da qualidade dos solos, o aumento da biodiversidade, para a sustentação de corredores ecológicos e, conseqüentemente, para o reforço da Estrutura Ecológica Urbana. Este projeto representa, ainda, um meio de apoio complementar à alimentação familiar, sendo simultaneamente um processo promotor de dinâmicas sociais positivas.

Estas Normas de Utilização são específicas das Hortas Urbanas na Envolverte das Piscinas Municipais do Forte da Casa.

### **Artigo 1.º - Objeto**

As presentes Normas estabelecem a forma de utilização das Hortas Urbanas na Envolverte das Piscinas Municipais do Forte da Casa, adiante designado por HUEPM-FC de acordo com o plano de implantação constante no Anexo I.

### **Artigo 2.º - Objetivos**

1 – As HUEPM-FC visam os seguintes objetivos:

- a) Promover um melhor ordenamento territorial, permitindo o reforço de corredores verdes e a consequente melhoria dos sistemas ecológicos;
- b) Fomentar a prática da horticultura, como modo de produção sustentável, permitindo um maior contacto da população urbana com o espaço e as atividades rurais;
- c) Incentivar hábitos de alimentação saudáveis, com recurso a práticas ambientalmente adequadas;
- d) Facilitar o autoconsumo de alimentos produzidos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

- e) Promover ações de sensibilização para a população e fomentar a realização de atividades pedagógicas ou de recreio em família;
  - f) Potenciar uma melhor gestão dos resíduos domésticos, nomeadamente através da promoção da compostagem;
  - g) Contribuir para o combate à exclusão social, garantindo espaços de sociabilidade intra e interfamiliar, que promovam o espírito comunitário, o respeito, a cidadania e a manutenção do espaço público.
- 2 – Os produtos cultivados destinam-se exclusivamente ao consumo próprio ou à troca entre os hortelões.

### **Artigo 3.º - Definições**

1. Para efeitos do presente documento, entende-se por:
  - a) Acordo de utilização – documento assinado pelo hortelão e por um representante do MVFX, em que o primeiro se compromete a cumprir com as presentes normas;
  - b) Compostor – equipamento, em plástico ou madeira, onde se procede à valorização da matéria orgânica passível de ser compostada, transformando-a num fertilizante natural para ser utilizado na horta, e deste modo enriquecer os terrenos e diminuir a quantidade de matéria orgânica que irá ser depositada nos pontos de recolha dos resíduos urbanos;
  - c) Coordenador – funcionário do MVFX responsável pela gestão global no HUEPM-FC;
  - d) Equipamentos de apoio – equipamentos disponibilizados pelo MVFX para uso pelos Hortelões, nomeadamente, compostor, ponto/tomada de água, entre outros;
  - e) Formador – apoio técnico com formação em ambiente, agricultura ou áreas similares e com experiência na área da formação, responsável pela administração do Programa de Formação aos Hortelões ou a outros utentes;
  - f) Grupo de Utilizadores – conjunto de Hortelões aos quais foram atribuídos talhões nas HUEPM-FC;
  - g) Horta Urbana – espaço localizado em território descrito como urbano, disponibilizado pelo MVFX e cuja utilização seja a prática agrícola particular;
  - h) Horta Pedagógica - espaço cultivado com infraestruturas de apoio para a formação dos hortelões, onde se realizam as ações de formação, educação e sensibilização, conjuntamente com o cultivo de produtos hortícolas, plantas medicinais e aromáticas;
  - i) Hortelão – utente das HUEPM-FC que, após a adequada formação, cultiva e mantém o talhão disponibilizado, respeitando os direitos e deveres constantes nas presentes Normas de Utilização;
  - j) Talhão - unidade de terreno destinado a cada hortelão, para o desenvolvimento de culturas hortícolas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

### Artigo 4.º - Candidaturas

1. Para admissão dos candidatos no processo de atribuição de hortas deverão ser preenchidos os seguintes requisitos:
  - a. Morador na área delimitada na planta constante do Anexo II;
  - b. Recenseado na União de Freguesias da Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa.
2. Caso o número de inscritos que preenchem os requisitos mencionados na alínea a) seja inferior ao número de talhões a atribuir, serão admitidos outros moradores recenseados na União de Freguesias da Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa conforme designado na alínea b).
3. A apresentação de candidaturas obedece ao preenchimento da Ficha de Candidatura (Anexo III), disponível na internet em [www.cm-vfxira.pt](http://www.cm-vfxira.pt) e na [Loja do Município](#).
4. A Ficha de Candidatura poderá ser entregue na Loja do Município ou remetida por correio eletrónico à [lojademunicipe@cm-vfxira.pt](mailto:lojademunicipe@cm-vfxira.pt).
5. O período de apresentação de candidaturas tem duração de cinco dias úteis, sendo o seu início definido por despacho do Responsável Político com competência delegada na área do ambiente, sendo publicado em [www.cm-vfxira.pt](http://www.cm-vfxira.pt).
6. Só será aceite uma candidatura por hortelão e por agregado familiar, não sendo possível a duplicação de talhões noutras Hortas similares já existentes no Concelho. A candidatura aceite será aquela que der entrada primeiro nos Serviços Municipais.
7. A lista dos candidatos admitidos será publicada nas instalações do Departamento de Ambiente e Espaço Público (DAEP) e em [www.cm-vfxira.pt](http://www.cm-vfxira.pt).
8. A participação na HUEPM-FC implica a assinatura do Acordo de Utilização (Anexo IV).

### Artigo 5.º - Seleção dos Hortelões

1. Para a elegibilidade dos hortelões será realizado um sorteio público de todos os candidatos admitidos, a realizar pelo DAEP, em data e local a definir.
2. Os hortelões poderão proceder à troca de talhões entre si, tendo de comunicar ao MVFX a alteração, no prazo de 24 horas, após o sorteio.
3. A lista de ordenação e respetiva atribuição será divulgada 48 horas após a realização dos sorteios, nas instalações do DAEP e em [www.cm-vfxira.pt](http://www.cm-vfxira.pt), e não é sujeita a reclamações.
4. Será ainda definida, resultante de sorteio, uma lista ordenada de suplentes, ficando os mesmos em lista de espera.
5. A atribuição do talhão é efetivada com a celebração de um Acordo de Utilização entre o MVFX e o Hortelão.
6. Só será atribuído um talhão por hortelão e por agregado familiar, não sendo possível a duplicação de talhões noutras Hortas similares já existentes no Concelho.

### Artigo 6.º - Direitos dos Hortelão

Os Hortelões têm direito a:

- a) Dispor de um talhão para a prática de atividades agrícolas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

- b) Utilizar o talhão disponibilizado para o cultivo de hortícolas, plantas aromáticas, medicinais e condimentares;
- c) Usufruir dos equipamentos de apoio.

### **Artigo 7.º - Deveres dos Hortelões**

Os hortelões têm o dever de:

- a) Cumprir com o pagamento da taxa mensal de utilização, definida no Regulamento de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, em vigor;
- b) Iniciar os trabalhos de preparação do terreno no prazo de 30 dias após a celebração do Acordo de Utilização subsequente à atribuição do talhão;
- c) Zelar pela salubridade, segurança e bom uso do espaço e equipamento de apoio das hortas;
- d) Manter as características das infraestruturas instaladas, nomeadamente as vedações e casa de arrumos;
- e) Comunicar de imediato ao porta-voz qualquer anomalia que constatem, mesmo quando lhes seja veiculada por outrem, bem como qualquer perigo que ameace os equipamentos ou local da horta e ainda quando terceiros se arroguem de direitos sobre o espaço;
- f) Utilizar a água de forma racional, de acordo com as características concretas de cada cultura, época do ano e local, estendendo estas práticas aos restantes recursos;
- g) Fazer uso de práticas agrícolas sustentáveis e de menor impacto possível para o ambiente, de modo a zelar pela qualidade dos produtos cultivados;
- h) Não utilizar produtos químicos de síntese, herbicidas ou outros produtos químicos não homologados;
- i) Manter as parcelas em produção;
- j) Manter a compostagem limitada aos materiais gerados no local;
- k) Assumir total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da utilização das hortas;
- l) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras de uma sã convivência social;
- m) Cumprir os horários de utilização do local, no caso de existirem limitações expressas;
- n) Permitir a realização de visitas pedagógicas por parte das escolas ou outras coletividades, com vista à sensibilização da população para esta temática.

### **Artigo 8.º - Proibições**

Não é permitido aos Hortelões, sob pena de rescisão do Acordo de Utilização:

- a) Construir ou edificar qualquer estrutura e equipamento, exceto estacarias e estruturas com lógica técnica para a prática agrícola, devendo ser sempre utilizados materiais naturais, tais como canas ou madeiras sem tintas e/ou vernizes. A instalação destas estruturas carece sempre de aprovação prévia pelo Coordenador;
- b) Ceder o talhão a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso;
- c) Utilizar outra área para cultivo ou outros fins que não a do talhão atribuído;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

- d) Recorrer a terceiros para o cultivo do talhão, com exceção dos membros do agregado familiar;
- e) Realizar queimadas ou fogueiras, de acordo com o definido na legislação em vigor;
- f) Plantar ou cultivar espécies invasoras, ou legalmente proibidas, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Plantar árvores ou arbustos que possam afetar áreas comuns ou áreas de parcelas vizinhas;
- h) Abandonar o talhão, considerando-se para este efeito, a ausência não justificada por período superior a dois meses;
- i) Desenvolver atividades pecuárias;
- j) Ter no local qualquer tipo de animais, incluindo animais domésticos, afim de não colocar em risco outros hortelões e evitar a contaminação do espaço, com exceção de cães guia;
- k) A entrada e circulação de veículos motorizados, sem autorização do Coordenador.

### **Artigo 9.º - Organização das Hortas**

1. A delimitação das áreas dos talhões estará a cargo do MVFX, segundo as definições da HUEPM-FC;
2. Os talhões podem ser partilhados por elementos do mesmo agregado familiar cumprindo estes os mesmos deveres e direitos das presentes normas;
3. As áreas de circulação comuns devem estar desimpedidas e em bom estado de conservação.

### **Artigo 10.º - Custos**

1. Cada Hortelão pagará, mensalmente, o valor definido na Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, em vigor.
2. O valor mensal deverá ser pago até ao oitavo dia de cada mês, sob pena de pagamento de juros de mora.

### **Artigo 11.º - Acordo de Utilização**

O Acordo de Utilização celebrado ao abrigo das presentes normas (Anexo IV) será válido por um ano, a contar da data da sua assinatura, sendo renovado automaticamente por iguais períodos.

### **Artigo 12.º - Rescisão**

1. O MVFX pode, em qualquer altura, fundamentadamente, rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização, caso considere que este não está a ser cumprido pelo Hortelão.
2. O Hortelão pode, a qualquer momento, rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização e deixar de utilizar o espaço disponibilizado, devendo informar o MVFX, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, não podendo reclamar qualquer indemnização por eventuais benfeitorias realizadas no local ou pela produção existente.
3. No caso de falta de pagamento durante dois meses consecutivos, o MVFX poderá rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

4. No âmbito do previsto na alínea h) do Artigo 8º, o MVFX poderá rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização.

### **Artigo 13.º - Fiscalização**

1. A Fiscalização do disposto nas presentes Normas de Utilização compete ao Coordenador.
2. Caso seja detetado algum incumprimento das Normas de Utilização, o Coordenador informa verbalmente e por escrito o hortelão, que tem um prazo de cinco dias para corrigir a situação, após o qual serão aplicadas penalidades.
3. O incumprimento pelo Hortelão do disposto nestas normas pode levar à rescisão unilateral do Acordo de Utilização, sem que o Hortelão tenha direito a qualquer indemnização.

### **Artigo 14.º - Penalidades**

1. No caso previsto no ponto 2 do artigo anterior, o Hortelão é responsável, em caso de não regularização do incumprimento, pelo pagamento ao MVFX, pelo acréscimo do valor correspondente a 50% da taxa mensal de utilização do talhão.
2. Caso se verifique a terceira reincidência, o MVFX poderá rescindir, unilateralmente, o Acordo de Utilização.
3. O MVFX poderá exigir uma indemnização no valor dos eventuais danos provocados, com vista à devida reposição do estado das infraestruturas e equipamentos.

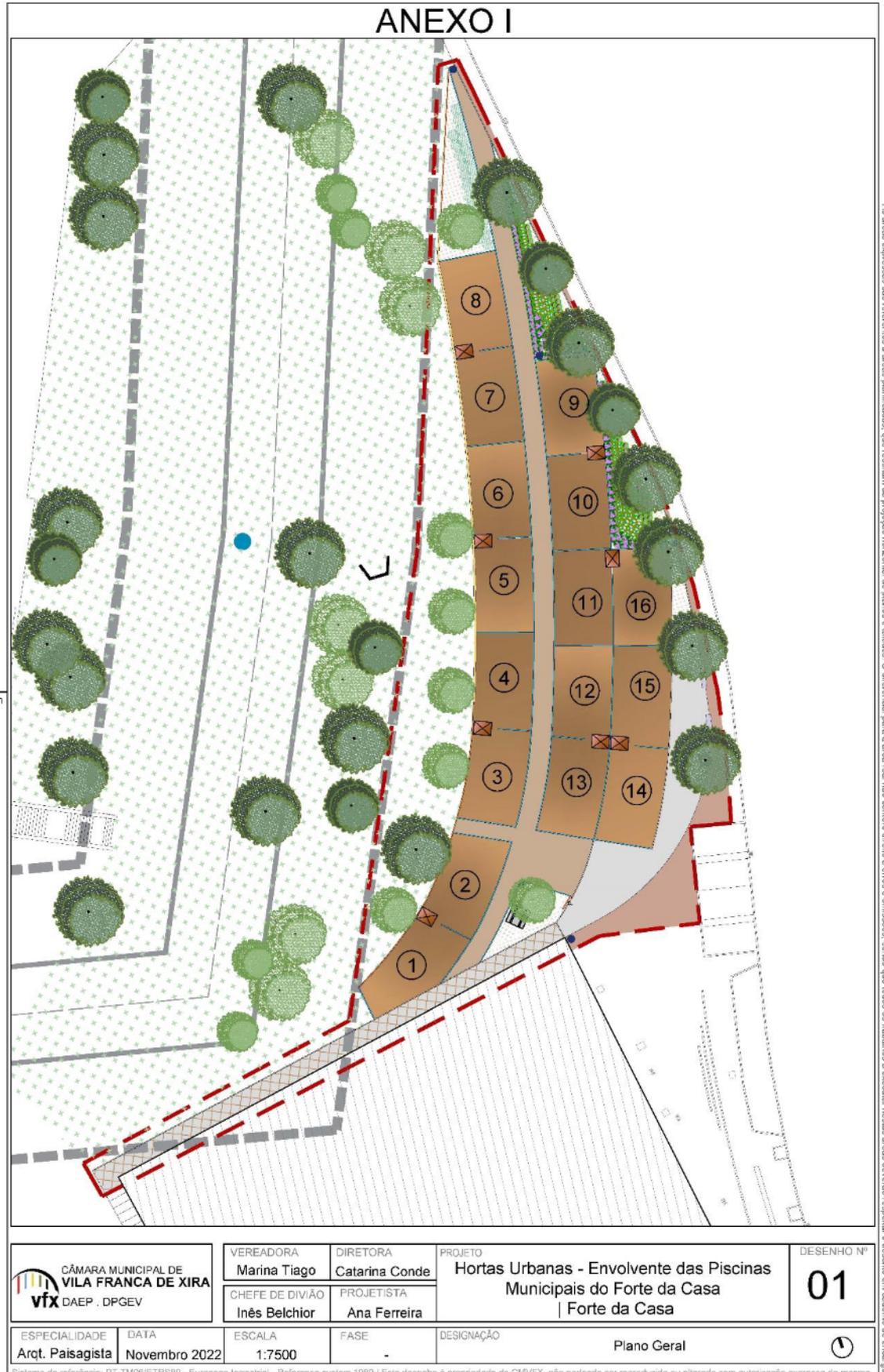
### **Artigo 15.º - Dúvidas e Casos Omissos**

As dúvidas e lacunas detetadas na aplicação das normas serão devidamente apreciadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Responsável Político com competência delegada na área do ambiente, cabendo-lhe a consequente tomada de decisão.

Vila Franca de Xira, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_



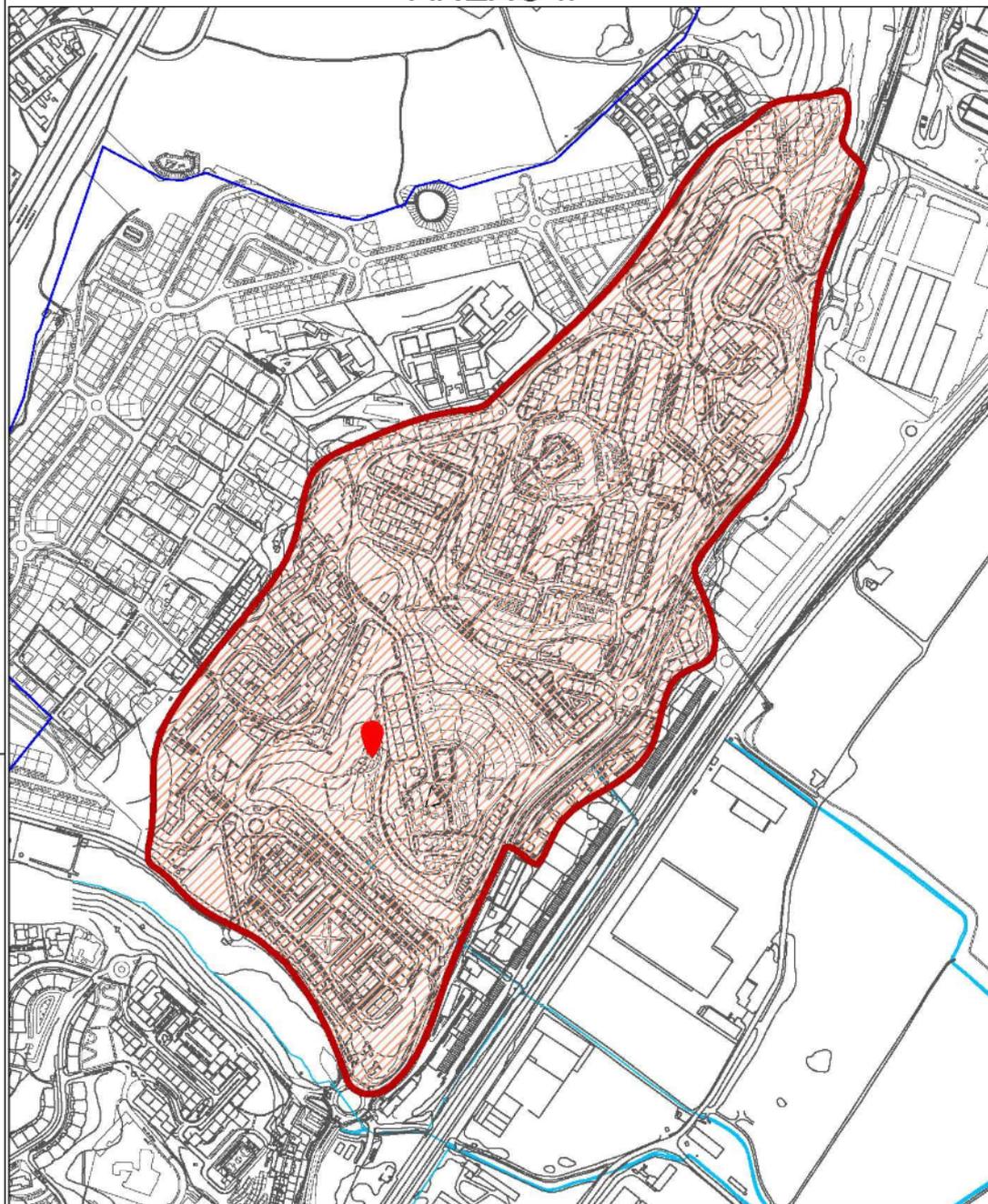
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

ANEXO II



297x210mm

LEGENDA



Hortas Urbanas



Área Prioritária



Limite de Freguesia



VEREADORA Marina Tiago	DIRETORA Catarina Conde
CHEFE DE DIVIÃO Inês Belchior	PROJETISTA Ana Ferreira

PROJETO  
Hortas Urbanas - Envolve das Piscinas Municipais do Forte da Casa | Forte da Casa

DESENHO Nº  
**02**

ESPECIALIDADE Arqt. Paisagista	DATA Novembro 2022	ESCALA 1:7500	FASE -	DESIGNAÇÃO Área de Residência
-----------------------------------	-----------------------	------------------	-----------	----------------------------------

Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89 - European terrestrial - Reference system 1989 / Este desenho é propriedade da CMVFX, não podendo ser reproduzido ou alterado sem autorização expressa da mesma



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

ANEXO III

Ficha de Inscrição



Município de Vila Franca de Xira  
Câmara Municipal

Departamento de Ambiente e Espaço Público

Divisão de Planeamento e Gestão da Estrutura Verde

E-mail: [zonasverdes@cm-vfxira.pt](mailto:zonasverdes@cm-vfxira.pt)

**PROJETO DAS HORTAS URBANAS NA ENVOLVENTE DAS PISCINAS MUNICIPAIS – FORTE DA CASA**

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Telemóvel: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_

Contribuinte N.º: \_\_\_\_\_ CC N.º: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Habilitações Literárias: \_\_\_\_\_

Experiência na Agricultura: \_\_\_\_\_ (Anos) A Título:  Amador  Profissional

Possui uma Horta Espontânea:  Sim  Não

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Anexar à Ficha de Inscrição:

- Comprovativo de morada

Data de Entrada

Reservado ao Município

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

### Declaração de Consentimento

No cumprimento do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, retificado em 23 de maio de 2018 e em 4 de março de 2021, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e em conformidade com a Política de Privacidade, que se encontra publicada na página oficial do Município ([www.cm-vfxira.pt/politicadeprivacidade](http://www.cm-vfxira.pt/politicadeprivacidade)) e disponível nos locais de atendimento ao público do Município, declaro que, dou o meu consentimento de forma livre, específica, informada e inequívoca, para a recolha e tratamento dos meus dados pessoais, com a finalidade de apresentar a candidatura ao Projeto das Hortas Urbanas na Envolvente das Piscinas Municipais – Forte da Casa.

Informa-se que os dados recolhidos são preservados em formato papel e ficam registados na base de dados da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, sendo os mesmos confidenciais e utilizados única e exclusivamente para o fim a que se destinam.

Enquanto titular dos dados pessoais, é-me garantido o direito de acesso, atualização, retificação, oposição, limitação e eliminação desses mesmos dados e que, a qualquer momento, posso retirar o consentimento agora facultado, não comprometendo a licitude do tratamento efetuado com base no mesmo e sem prejuízo da necessidade desses dados se manterem arquivados, sempre que se justifique, pelo período legal adequado às razões que o determinem.

Fica responsável pelos dados recolhidos o/a dirigente da Divisão de Planeamento e Gestão da Estrutura Verde.

Declaro que, o abrigo do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e em conformidade com a Política de Privacidade, dou o meu consentimento de forma livre, específica, informada e inequívoca para a recolha e tratamento dos meus dados pessoais.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Fundamentação legal: nos termos do considerando (42), do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional do mencionado Regulamento e do Regulamento Municipal n.º 6/2019, relativo à recolha, tratamento e livre circulação de dados pessoais no Município de Vila Franca de Xira, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 240, de 13 de dezembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

**ANEXO IV**

**Acordo de Utilização**

Talhão n.º \_\_\_\_\_

**Projeto Hortas Urbanas na Envolvente das Piscinas Municipais – Forte da Casa**

Visando estabelecer as adequadas condições de utilização dos talhões do Projeto Hortas Urbanas na Envolvente das Piscinas Municipais do Forte da Casa, nos termos das normas definidas, o Município de Vila Franca de Xira, representada pela Vice-Presidente da Câmara Municipal, Marina Estevão Tiago e o hortelão: \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, celebram o presente Acordo de Utilização com subordinação às seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**

Através do presente acordo, o Município de Vila Franca de Xira disponibiliza nesta data ao utilizador acima identificado, o talhão de terreno preparado para o cultivo nas Hortas Urbanas na Envolvente das Piscinas Municipais do Forte da Casa, com o número referido em epígrafe.

**Cláusula Segunda**

O utilizador aceita a atribuição efetuada e assume a partir desta data a responsabilidade pela correta utilização do talhão, bem como dos equipamentos de apoio disponibilizados.

**Cláusula Terceira**

Este acordo de utilização é válido pelo prazo de um ano a contar desta data e renova-se automaticamente por igual período, podendo cessar nos termos das Normas de Utilização das Hortas Urbanas na Envolvente das Piscinas Municipais do Forte da Casa.

O utilizador declara ter perfeito conhecimento das Normas de Utilização das Hortas Urbanas na Envolvente das Piscinas Municipais do Forte da Casa e declara aceitar as condições expressas nas mesmas.

Forte da Casa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_

Pelo Município de Vila Franca de Xira

O Hortelão

\_\_\_\_\_  
A Vice-Presidente da Câmara Municipal

Marina Tiago